



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO N° 012/2016  
DISPENSA N° 006/2016

CONTRATO N°006/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA CRISTIANA CASTELLI SOUZA-ME.**

I - CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n° 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa CRISTIANA CASTELLI SOUZA-ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Panamá, 333, bairro Centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ n° 03.887.245/0001-70, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. **Benedito Missias De Oliveira**, brasileiro, portador do CPF n° 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Anchieta, 22, Centro e a CONTRATADA, Sra. Cristiana Castelli Souza, brasileira, casada, portadora do CPF n° 797.917.941-20 e Cédula de Identidade RG n° 747.034 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Panamá, 333, Centro de Naviraí-MS.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Benedito Missias de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 012/2016, gerado pela Dispensa n° 006/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n° 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste Contrato a "Aquisição de cartuchos para as impressoras da Câmara Municipal Naviraí- MS".

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

3.1 Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

b) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

b) Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das atividades especificadas;

c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

d) Sujeitar-se á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

e) Comunicar a **CONTRATANTE** os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

AV. BATAGUASSÚ, 900 - CX POSTAL 124 FONE: (067) 3409-1300 NAVIRAÍ - MS  
 licitacao.camara.navirai@gmail.com

*João V. A.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;

g) Responsabilizar-se pela Prestação de Serviço requisitada por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.

**CLAUSULA QUARTA - DA FORMA DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

4.1 A CONTRATADA somente prestará o serviço mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.

4.2 A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Diretor Administrativo e Diretor de Controladoria, conforme regulamenta a Portaria nº 56/2014 ou a quem vier a substituir.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor global para fornecimento dos produtos ora contratado é de R\$ 3.645,00 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

5.1.1 O quantitativo dos produtos estão descritos conforme a seguir:

Item	Discriminação	Unid	Quant.	Marca	VI. Unitário	VI. Total
1	Cartucho para impressora HP DeskJet 2050 Preto (cartucho nº 122)	un	7,00	Copy	90,00	630,00
2	Cartucho para impressora HP DeskJet 2050 Colorido (cartucho nº 122)	un	7,00	Copy	90,00	630,00
3	Cartucho para impressora Brother DCP 8152DN	un	3,00	Copy	85,00	255,00
4	Cartucho para impressora HP laserjet 1020	un	10,00	Copy	60,00	600,00
5	Cartucho para impressora Samsung SCX 4623F	un	3,00	Copy	70,00	210,00
6	Cartucho para impressora HP laserjet P1102	un	6,00	Copy	60,00	360,00
7	Cartucho para impressora HP laserjet P1102W	un	6,00	Copy	60,00	360,00

*[Handwritten signatures and initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

8	Cartucho para impressora HP laserjet P1005	un	3,00	Copy	60,00	180,00
9	Cartucho para impressora samsung SCX 4729FD	un	6,00	Copy	70,00	420,00

5.2 A CONTRATANTE reserva-se do direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da dotação destinada para execução deste contrato e, sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou direito de requerer indenização por quaisquer perdas.

5.3 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.4 Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a Câmara Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.5 Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.6 Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.7 As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.8 Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 O prazo de execução do contrato será do dia 01 de fevereiro de 2016 a 30 de junho de 2016.

*[Handwritten signatures and initials]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão a conta da Dotação Orçamentária:

- 01 PODER LEGISLATIVO
- 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
- 01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
- 3.3.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitado;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança.

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória;

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não



Fls. 26

**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

c) O atraso injustificado na Prestação dos Serviços solicitados;

d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a

João V.B.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1 Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente Contrato vigorará do dia 01 de fevereiro de 2016 a 30 de junho de 2016.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

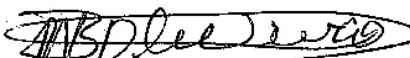
12.1 Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Rodrigo Gazette de Souza, Diretor de Controladoria do Poder Legislativo.

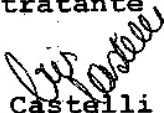
**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

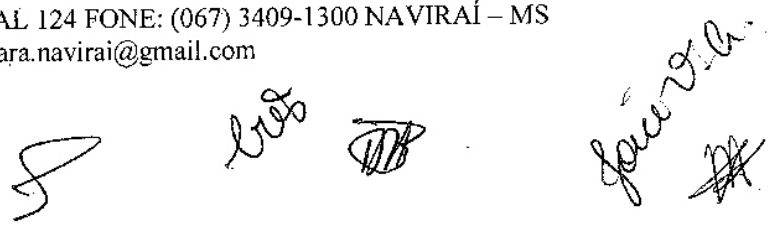
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí-MS, 01 de fevereiro de 2016.

  
 Benedito Missias de Oliveira  
 Presidente da Câmara Municipal  
 Contratante

  
 Cristiana Castelli Souza  
 Cristiana Castelli Souza-ME  
 Contratada

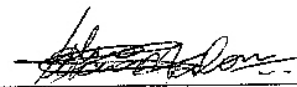


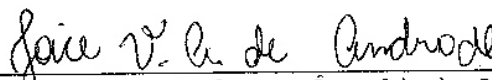


**CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Testemunhas:

  
Nome: Kátia Lúcia Martins Talon  
CPF: 005.693.071-20

  
Nome: Joice Valesca Ângeli de Andrade  
CPF: 039.584.781-82